



REPÚDIO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 635.659 impetrado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o qual tramita no Supremo Tribunal Federal, que busca à Descriminalização do Consumo de Drogas para uso pessoal.

Considerando que tramita no Supremo Tribunal Federal - STF o Recurso Extraordinário 635.659/SP, em que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo busca descriminalização do consumo de drogas para uso pessoal, com a declaração da inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei Federal n.º 11.343/2006 (Lei de Drogas);

Considerando que o julgamento começou em agosto de 2015, e três Ministros já votaram a favor da descriminalização, e que o STF deve retomar os trabalhos do Recurso Extraordinário de nº 635.659/SP ainda este ano;

Considerando que se o entendimento pela descriminalização prevalecer, o porte para consumo pessoal de drogas não será mais considerado crime e seu uso de drogas será banalizado como fato comum em nosso país;

Considerando que por esse motivo acredito que a população jundiaiense é contra a liberação do uso de substâncias entorpecentes por entender que a descriminalização causará verdadeiro flagelo da nação brasileira, devastando nossa juventude e destruindo famílias;

Considerando que a ideia da descriminalização do uso de drogas não é baseada em nenhuma pesquisa ou evidência científica, se trata de assunto sem conhecimento de causa, e de maneira assimétrica, ao tentar legalizar o uso de substância entorpecente, levando a temática ao STF, que se julgar procedente possibilitará uma circulação maior de drogas no país, e elevando consideravelmente o aumento do consumo dessas substâncias que geram despesas a saúde pública e o aumento da criminalidade;





Considerando que a liberação do consumo conseqüentemente amplia a oferta de drogas, aquecendo o tráfico de entorpecentes, é óbvio que os traficantes lucrarão muito mais, e aumentarão sua estrutura com aquisição de mais armamentos e jovens que são denominados soldados do tráfico, sem contar com aumento da entrada de armas de grande potencial ofensivo, o que gera mais violência e guerra entre próprios traficantes para disputa de territórios e o comando do tráfico;

Considerando o grande equívoco que a disseminação da ideia de que a liberação geral das drogas, inclusive do comércio, diminuiria o problema, o que não é verdade, a descriminalização tornaria mais grave a situação;

Considerando que há uma contradição que precisa ser debatida, não é possível descriminalizar o consumo próprio se a venda continua sendo um crime, afinal, um não existe sem o outro;

Considerando que experiências realizadas em outros países que já tentaram a liberação, como a Suécia, mostrou exatamente ao contrário, demonstrando o agravamento com o aumento de jovens consumindo drogas com resultado de mais casos de internações de viciados, e problemas sérios com a violência nas famílias;

Considerando que na atualidade, todos os países do planeta reprimem o tráfico de drogas, sendo que a iniciativa da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, vem no sentido contrário, e ignora que a dependência química deve ser combatida, pois se instalada, sua cura será difícil e árdua;

Considerando que o uso de drogas ilícitas é uma doença crônica, de complexo tratamento, onde a recaída é a regra, tentar modificar o cérebro, pelos fortes estímulos e compulsividade, prazer, alteração de humor, desorientação, além de outros problemas patológicos e psíquicos;

Considerando que esta Moção expressa o meu pensamento e o da maioria da sociedade, pois muitos responsáveis por clínicas de dependentes e também de familiares de usuários que, lamentavelmente, convivem com o problema do consumo de drogas são contra a descriminalização pois sabem e vivem os efeitos do vício sobre a família e sobre a própria sociedade,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de REPÚDIO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 635.659 impetrado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o qual tramita no Supremo Tribunal Federal, que busca à Descriminalização do Consumo de Drogas para uso pessoal, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. Jair Bolsonaro, Presidente da República;





- Paulo;
- Paulo,
2. Sr. Rodrigo Garcia, Governador do Estado de São Paulo;
  3. Sr. Carlão Pignatari, Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo;
  4. Sr. Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados;
  5. Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal;
  6. Sr. Luiz Fux, Presidente do Supremo Tribunal Federal;
  7. Desembargador Ricardo Mair Anafe, Presidente do TJ de São Paulo,
  8. Sr. Florisvaldo Antônio Fiorentino Júnior, Defensor público geral

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2022.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**

